



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE VEREADOR HIRAM NICOLAU

PROJETO DE LEI N._____/2016.

“DISPÕE sobre o reaproveitamento e remanejamento da alimentação diária descartada no âmbito das instituições de saúde municipais fornecidas aos funcionários da rede pública, para a doação a instituições de caridade e dá outras providências.”

Art. 1º Determina que os alimentos frescos que são descartados diariamente na instituições de saúde municipais fornecidos para os funcionários da rede pública, possam ser remanejados de forma eficaz para instituições caridade que se encontram no Município de Manaus.

Parágrafo Único. A coleta, transporte e apuração do estado alimento será realizado por profissionais técnicos designados pela administração pública municipal.

Art. 2º O poder público municipal criará um cadastro para que as instituições de caridade de natureza pública ou privada que queiram ser beneficiadas possam ser catalogadas, e estabelecerá os demais critérios para seleção.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, cabendo-lhe fixar o órgão competente para proceder a realização dos ditames de que trata esta Lei, observadas as

**Câmara Municipal de Manaus - Rua Padre Agostinho Caballero Martin, n. 850, São Raimundo
CEP: 69.027-020**



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE VEREADOR HIRAM NICOLAU

peculiaridades de cada caso e a legislação vigente, regulamentando a presente lei por ato próprio.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação..

Plenário Adriano Jorge, 17 de agosto de 2016.

HIRAM NICOLAU

VEREADOR – PSD

**Câmara Municipal de Manaus - Rua Padre Agostinho Caballero Martin, n. 850, São Raimundo
CEP: 69.027-020**



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE VEREADOR HIRAM NICOLAU

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa evitar o descarte nas instituições de saúde municipais, de alimentos frescos e/ou que poderiam ser reaproveitados, fato este que ocorre diariamente na medida em que sobram alimentos fornecidos por empresas terceirizadas para os funcionários da rede pública de saúde municipal.

O intuito é que essa sobra diária seja remanejada de forma eficaz para instituições de caridade cadastradas junto ao município para obter o fornecimento desses alimentos, evitando assim o desperdício e contribuindo para a alimentação da população carente.

A competência do município para legislar sobre o tema está ratificada nos artigos 23 e 30 da Constituição Federal de 1988, de forma indubitável.

Destarte, Nobres Pares, estes foram os motivos que nortearam a apresentação da proposição legislativa ao crivo do Egrégio Plenário, a qual certamente contará com a aprovação desta Casa de Leis.

Plenário Adriano Jorge, 02 de agosto de 2016.

HIRAM NICOLAU

VEREADOR - PSD

**Câmara Municipal de Manaus - Rua Padre Agostinho Caballero Martin, n. 850, São Raimundo
CEP: 69.027-020**

Documento 2016.10000.10925.9.07822
Data 17/08/2016



TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2016.10000.10925.9.07822

Origem

Unidade GABINETE VEREADOR HIRAM
NICOLAU
Enviado por LUIS HIRAM MORAES NICOLAU
Data 17/08/2016

Destino

Unidade DIRETORIA LEGISLATIVA
Aos cuidados de EVELINA SANTANA DA CAMARA

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PROJETO DE REAPROVEITAMENTO
ALIMENTO.